

SITUAÇÃO :APROVADO

PROJETO DE LEI N° 16/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Cria e altera o padrão de vencimento de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **coordenador da central do sistema de controle interno** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 9.

Art. 2º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **tesoureiro** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 9.

Art.3º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **contador** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 9.

Art.4º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **auxiliar de consultório dentário** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 6.

Art.5º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **recepçãoista** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 7.

Art.6º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **assistente social 20h** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 7.2.

Art. 7º - Fica criado na tabela de que trata da Lei Municipal nº 013/1997, e alterações posteriores, correspondente ao quarto elemento do código que indica o padrão de vencimento, a referência 5.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 nos seguintes termos:

REFERÊNCIA	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
(...)	(...)						
5.2	1.750,00						
(...)	(...)						
7.3	2.300,00						
7.4	2.500,00						

7.5	2.550,00					
7.6	2.600,00					
(...)	(...)					

Art.8º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **operário, vigilante, servente e vigilante ambiental** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 5.2.

Art.9º - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **motorista** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 7.3.

Art.10 - O padrão remuneratório do código de identificação dos cargos de provimento efetivo de **auxiliar administrativo** e de **auxiliar de serviços agrícolas** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 7.4.

Art.11 - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **operador de máquinas** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 7.5.

Art.12 - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **oficial administrativo** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 7.6.

Art. 13 - O padrão remuneratório do código de identificação do cargo de provimento efetivo de **mecânico** é alterado, passando a vigorar como padrão remuneratório 10B.

Art. 14 - O padrão de vencimento da função gratificada do Cargo em Comissão do Diretor do Departamento de Finanças FG8 é alterado, passando a vigorar com o valor de 1.689,00.

Art. 15 - O padrão de vencimento do cargo em comissão e da função gratificada do Cargo de Coordenador Pedagógico é alterado, passando a vigorar como padrão de vencimento CC5/FG5.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar os padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, com a finalidade de adequar a realidade econômica atual, tendo em vista a adequação da economia mundial nos últimos dois anos em virtude do Covid-19, somado a outros fatores econômicos locais e regionais atuais, especialmente que faz muito tempo que, ou nunca foram adequados desde a emancipação do Município, ou foram, de alguma forma, já faz tempo, só em alguns casos, nos cargos e nos valores a seguir descritos:

FUNCIONALISMO		
Padrão	CARGO	VALOR DA CLASSE A
1		480,85
2		529,13
3		1.116,00
3.1		1.326,56
4		1.397,51
4.1		1.457,77
5		1.619,16
5.1		1.629,11
5.2	OPERÁRIO VIGILANTE SERVENTE VIGILANTE AMBIENTAL	1.750,00
6	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.944,15
7	RECEPCIONISTA	2.006,09
7.1		2.241,82
7.2	ASSITENTE SOCIAL 20 H	2.277,79
7.3	MOTORISTA	2300,00
7.4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	2.500,00
7.5	OPERADOR DE MAQUINAS	2.550,00
7.6	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2.600,00
8		2.737,06
9	CONTADOR	3.656,57

	CONTROLE INTERNO TESOUREIRO	
10.A		3.993,95
10.B	MECÂNICO	4.555,61
10.C		7.896,87

Em razão da adequação de salários, o FG do Cargo de Diretor do Departamento de Finanças será baixado o seu valor de R\$ 2.608,76 para 1.689,00.

O Cargo de Coordenador Pedagógico é alterado sendo que o valor será de 3.537,21.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito